(63) 1

1859

Commissão Mixta Brasileira e Ingleza

(creada pela Convenção de 2 de Junho de 1858)

Galera capturada "Minerva"

Proprietarios e reclamantes João Victor Moreira e Manoel José de Magalhães.

Fragata captora "Bann"

Commandante Jorge Guilherme Courtnay

A galera acima foi apresada em Oni em 2 de Fevereiro de 1824 e relaxada em Serra Leoa em 16 de Abril do dito anno. Os proprietarios reclamão as indemnidades a que se julgão com direito

Rio de Janeiro

N 1

Galera Minerva

Manoel Joaquim de Almeida
Mestre.

João Victo Moreira, e
Manoel José de Magalhaẽs
Proprietarios.

Expozição
do facto.

N 63
Galera
Minerva -

Esta Galera sahio da Bahia com todos os seus despachos regulares em 15 de Novembro de 1823, com destino ao porto de Molembo á permuta de escravos, que devêra na volta descarregar e vender na Bahia.

Entrando em Onim aos 16 de Janeiro de 1824 a refazer-se de mantimentos, e achando ahi favoravel o mercado para a permuta do tabaco, e agoardente por panos, azeite, e outros generos do payz, tinha descarregado alguã parte de suas mercadorias, quando em 2 de Fevereiro foi suprehendida e tomada pela Curveta Bann, do Commando do Commodore Jorge Guilherme Courtnay.

Mandáda por este para Serra Leôa debaixo de preza, ali chegou em 22 de Março, e ahi ficou até 16 de Abril em que foi relaxada, e entregue ao Capitaõ, sem precedencia de acto formal de entrega, e sem Inventario!!

A' chegada da Galera a Serra Leôa o Agente do Captor instaurou o competente processo perante a Commiſsaõ Mixta Luzo-Britannica estabelecida naquella Colonia; mas logo que chegou a Curveta Bann, o mencionado Agente requereo aos Juizes de retirar a sua accuzaçaõ, visto naõ mostrar-se que ao tempo da Captura houveſse abordo da Minerva escravo algum; e deferindo a Commiſsaõ a este requerimento, ficou por conseguinte de nenhum effeito o proceſsado, quando é sem controverſia que a accuzaçaõ se naõ podia retirar, eo processo se naõ podia deixar de fazer sem consentimento do Aprezado. Désta sorte consumou-se de mero facto em procedimento que taõ bem tinha começado de mero facto! e a Galera voltou para a Bahia sem ter feito a sua negociaçaõ, e roubada de quazi toda a sua Carga. Consta tudo dos Documentos de que abaixo se fará mençaõ.

Observaçoens

É escuzado gastar tempo em chamar a attençaõ sobre este cazo por que elle por si mesmo se recommenda, bastando a simples leitura dos Documentos que o instruem para encher de espanto, e de indignaçaõ.

E sem duvida ¿ quem poderá soffrer que esteja no arbitrio do Captor arrestar, tomar, e promover um proceſso de preza, e largal-o e abandonal-o, e restituir a mesma preza quando elle antevê que o seu procedimento será reprovado, e condemnado nos conseguentes prejuizos ¿ Em qual Artigo dos Tratados, e Convençoens com Portugal se póde arguir razaõ para justificar o procedimento do Commodore Courtnay, e da Commiſsaõ de Serra Leôa, aquelle tomando a seu bel-prazer a propriedade de hum Amigo; e mandando-a violentamente para aquella Colonia, e a Commiſsão consentindo em que se retiraſse o proceſso, e se deixaſse de tomar conhecimento do cazo para evadir o julgado das indemnisaçoens estipuladas em a Convenção de 28 de Julho de 1817, e nas Instrucçoes que a acompanhão para Regimento das Commiſsoes mixtas? Qual o Direito das Gentes, e qual a Lei das Naçoens que pode tolerar huã semilhante arbitrariedade? ¿ Está por ventura na opção do Captor, consumado o acto de arresto e tomadia, largar a preza, e forçar o Aprezado a recebel-a, depois de se haver roubado o Navio, e de se alterar, e romper o destino da sua viagem? Os cazos da Galera Minerva, e do Brigue Cerqueira são novos na historia do despotismo do mar, e a nódoa que elles imprimem na mui illustre Marinha da Grãa Bretanha só pode apagar-se pela prompta reparação da parte do seu illuminado Governo.

Abstracto dos Documentos que vão juntos a este cazo.

A A — Declaração, e sua versão em Portuguez do Commodore Courtnay das razoens por que arrestára, e aprezára a Minerva.

B B — Requerimento do Agente do Captor para se lhe dár vista do processo instaurado contra a Minerva, com a sua competente traducção.

C C — Requerimento e sua traducção do Agente do Captor para retirar a accuzação contra a Minerva, visto não se lhe ter encontrado effectivamente abordo escravo algum, nem constar que existissem durante a viagem.

Calculo demonstrativo do que devia produzir a negociação da Minerva no seu regresso de Molembo para a Bahia liquidado em Rs 117:801$095 —

Factura das Mercadorias carregadas.

Contas, e recibos das mercadorias carregadas.

8 Conhecimento.

9 Arqueação calculada em 270 toneladas, ou 675 escravos.

Attestado do preço da permuta em Molembo.

11 Attestado do preço dos escravos no mercado da Bahia.

12 Extracto do Passaporte.

Qualificação da propriedade Brazileira.

Carta de Saude.

Sentença do Protesto feito pelos Proprietarios Reclamantes João Victo Moreira, e Manoel José de Made Magalhaens.

16 Sentença de protesto de Manoel Pereira dos Santos, Piloto da Galera Minerva.

17 Sentença do Protesto feito em Onim por Manoel Joaquim de Almeida, Mestre da Minerva.

18 Autto da descarga, inventario, e arrematação dos generos salvados da Galera Minerva.

Nota

Estes ultimos 4 Documentos exhibem ampla e circunstanciadamente todos os factos da viagem e tomadia./

Diogo Soares da Silva de Bivar.

(Traducção)

Pelo prezente decláro que o Navio Portuguez „Minerva„ pertencente á Bahia, trazendo huã bandeira, que a tripulação chama Brazileira, e munida de papeis mostrando ser d'aquelle paiz, bandeira e despachos que eu não reconheço serem de Nação alguma, foi abordado e temporariamente detido em 23„ de Janeiro de 1824, pelo Navio de Sua Magestade, que eu Commando, denominado Bann, afim de se proceder a maiores averiguaçoens ácerca das circunstancias suspeitózas em que se encontrou, estando evidentemente e sem duvida alguã empregado no Commercio de escravos em Lagos, bahia de Benin, que demóra a seis gráus, vinte seis minutos e trinta secundos de Latitude Norte; e a trez graus e quarenta e seis Minutos de Longitude Occidental, bem que munido de um Paſsaporte para levar de Molembo Seiscentos e setenta e cinco Escravos; Paſsaporte concedido, e paſsado pelas Authoridades da Bahia de baixo da de um Individuo que se appellida a si proprio Imperador do Brazil, e que todavia não há sido, que eu saiba, reconhecido como tal pelo Governo de Sua Magestade, e por conseguinte pessoa impropria para poder conceder Paſsaportes, segundo o estipulado em o Artº IV do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, que expreſsamente determina „ que todos os Vazos Portuguezes devem andar munidos de um Paſsaporte Real„ prevenindo-se mais no mesmo

Artigo, por quem eſses Paſsaportes devem ser aſsignados n'aquelles lugares d'onde sahirem os Navios que se destinarem ao trafico da Escravatura.

Declaro mais que o Paſsaporte em questaõ é informe a outros respeitos, como melhor se verá e indagará no Tribunal competente, limitando-me a referir que elle se acha Sellado com as Armas que se dizem as Imperiaes do Brazil, em vez de o ser pelas Armas Reaes de Portugal, e que os da tripulaçaõ chamando-se a si mesmos Brazileiros, naõ saõ nem mais nem menos do que Subditos rebeldes a S. M. F.

Declaro mais, que em consequencia de estar em terra, em Lagos, aſsim o Mestre da Minerva, como os dos outros dois Navios Portuguezes, taõ bem detidos no mesmo dia e lugar, e havendo por mais de vinte quatro horas esperádo debalde que apparecessem, mandei o 1º Tenente tratar com elles, e requerer-lhes que viessem para bordo, afim de mais opportunamente examinar o negocio, e ter occaziaõ de explanar-lhes os motivos em que eu me havia fundado para deter as suas Embarcaçoens. Que logo depois que o 1º Tenente chegára ao Rio de Lagos, e perto da Feitoria, onde estavaõ depozitádos os escravos comprádos com a Carga da Minerva, a gente Portugueza e a do paiz embriagáda com agoardente, que se lhe tinha distribuido, começára um furiozo ataque de Piratas contra as lanxas. Que o 1º Tente (Mr Amsenck) depois de travar com elles por algum tempo, vendo que a sua gente começava a ceder, e que já havia morrido huã pessoa, e que sete, comprehendido o 2º Tente., se achavaõ feridas, e que outro sim naõ haviaõ esperanças de vencimento pela desproporçaõ das forças, voltára para bordo.

Declaro mais, que em consequencia da incongruencia e invalidade do Passaporte; por quanto o Navio posto que destinádo nominalmente para Molembo, se achava inteiramente preparádo para receber a sua Carga em Lagos, o mandei para Serra Leôa para ser processádo perante a Commissaõ mixta. Naõ me foi possivel dár ao Capitaõ o Certeficado da apprehensaõ dos seus papeis, como requer o Art. VIII, em razaõ de elle naõ ter apparecido.

(assignado) Jorge Guilherme Courtnay
Commandante

Bor.

Bordo da Chalupa de S.
M. Bann-
defronte do Rio Lagos
5 de Fevereiro de 1824.

Serve esta de certeficar que a que precede é Copia fiel e verdadeira do respectivo original. Dado debaixo da minha aſsignatura, e do Sello da Commiſsaõ no dia de hoje 15, de Novembro de 1824

(aſsignado) Roberto Hodder
fazendo as vezes de Secretario

Traduzi fielmente do original em Inglez a que me refiro, e aſsim o juro a ser precizo. Rio de Janeiro 15. de Abril de 1828./

João Baptista Cosnelli

(Traducção)

Aos Commiſsarios Britannico, e Portuguez da Commiſsão mixta estabelecida n'esta Colonia para prevenir o trafico illicito de Escravos.

Serra Leôa

Cauza do Navio Portuguez „Minerva„ Mestre Manoel J. de Almeida

Christovão Austin por parte e a favor do Capitão, Officiaes, e Tripulacão do Navio de S. M. Bann, humildemente requer, e expoem:

Que achando-se instaurádo n'este Honrado Tribunal o proceſso do dito Navio Minerva, quer por iſso o Supplicante, e humildemente

Requer que se lhe conceda

a

a vista do costume,

E Receberá Mercê

Free Town 24 de Março
de 1824

(Aſsignado) Christovão Austin
Procurador dos Captores

Serve esta para certeficar que, a que precede é copia fiel, e verdadeira do respectivo original. Dado de baixo da minha aſsignatura, e do Sello da Commiſsão no dia de hoje 15, de Março de 1824

(Aſsignado) Roberto Hodder
fazendo as vezes de Secretario

Traduzi fielmente do original em Inglez, a que me refiro, e aſsim o juro a ser precizo. Rio de Janeiro 15. de Abril de 1828.

João Baptista Cosmelli

(Traducção)

Aos Commissarios Britannico, e Portuguezes da Commissão mixta estabelecida n'esta Colonia para prevenir o trafico illicito de escravos.

Serra Leôa

Cauza do Navio Portuguez = Minerva =

Christovão Austim por parte e a favor do Capitão, Officiaes, e tripulação do Navio de S. M. Bann, humildemente requer e expoem:

Que constando pelo exame destes auttos, e mostrando-se que abordo não havia effectivamente, na occazião da captura, escravos, ou escravo algum, e que tão bem jámais existirão abordo durante a viagem em que succedeu a captura. posto que sem duvida a Embarcação estiveſse empregada no trafico illicito, e finalmente não apparecendo quem reclame a Embarcação por parte dos seus Proprietarios; por tanto humildemente,

Pede o Supplicante que se lhe conceda licença para d'este Honrado Tribunal poder retirar os papeis concernentes á referida Gallera, afim de lhe serem restituidos.

E Receberá Mercê

Freetown 17. de Abril de 1824

(aſsignado) Christovão Austin
Procurador dos Captores.

Serve esta para certificar que, a que precede é Copia fiel, e verdadeira do respectivo original. Dado debaixo da minha aſsignatura, e do Sello da Commiſsão no dia de hoje 15„ de Novembro de

14

de 1824

(Aſsignado) Roberto Hodder
fazendo as vezes de Secretario

Traduzi fielmente do original em Inglez a que me refiro, e aſsim o juro a ser precizo. Rio de Janeiro 15. de Abril de 1828./.

João Baptista Cosmelli

Calculo demonstrativo

do que deveria produzir liquidamente o Carregamento em retorno da Gallera denominada „Minerva„ pertencente á Praça da Bahia, e aos Negociantes d'ella João Victo Moreira, e Manoel Joze de Magalhães, Cidadões Brazileiros, em a Viágem e negociação a que fôra propósta d'aquelle porto d'onde sahira em 15. de Novembro de 1823, para o de Molembo ao Sul do Equador, com regreſso para o da sahida, onde deveria chegar provavelmente por todo o mez de Mayo seguinte; a qual Gallera Minerva com o Mestre Manoel Joaquim de Almeida, achando-se fazendo negocio de panos e azeite, e na compra de mantimentos em o Rio de Lagos, aonde fôra arribáda por força maior, ali foi arbitrária e violentamente arrestáda e aprezáda em o dia 30. de Janeiro de 1824, pela Fragata Britannica „Bann„ do Commando do Commodore Courtnay; e sendo depois conduzida debaixo de preza para o porto da Colonia de Serra Leôa, havendo sido antes roubada e espoliáda da maior parte da sua Carga, ahi foi relaxáda, e restetuida de facto aos Aprezados sem proceſso ou Sentença da Commiſsão-mixta ou de alguma outra Côrte, bem que o proceſso de preza se houveſse instaurado perante a mesma Commiſsão, a qual a requerimento do Captor, o mandou ceſsar e descontinuar; em consequencia do que sendo os mesmos Aprezados obrigados a receberem a Embarcação no estádo em que se achava achára voltarão com esta para a Bahia ficando aſsim malograda e perdida de todo a importante negociação a que fôra proposta a mencionada Gallera; o que tudo consta dos respectivos protestos e justificações a que se refere a Nota especial dirigida n'esta data ao Governo de S. M. o Imperador do Brazil.

A Saber

Sendo a Gallera Minerva lotáda em duzentas e settenta tonneladas, que corresponde a seiscentos e settenta e cinco escravos, segundo consta do Documento IX, e sendo expreſso em o Artigo IX. do Regulamento para as Commiſsões mixtas, addicional á Convenção de 28. de Julho de 1817, que em cazo de perda total os Proprietários não poderão pedir maior numero de escravos que o da arqueação, segue-se que perdida totalmente a negociação pelo facto da arbitrária detenção e aprezamento da mesma Gallera os Armadores tem direito a haverem a indemnidade do numero de escravos correſpondente á arqueação da sua Gallera, visto que pela Factura I e Documentos II. a VIII. se mostra térem carregado, no valor de Rs. 25:017$023, effeitos bastantes para fazer aquelle numero de escravos, o que se demonstra da maneira seguinte.

Em Molembo, a permuta se faz por peças de negocio a que vulgarmente chamão *Paquetes*, e um *Paquete* é igual aos valores de convenção ali estabelecidos, na razão do maior ou menor preço e estima em que os trafficantes tem este ou aquelle genero ou mercadoria, Documento XI.

Isto posto e reduzida a Factura I. a peças de negocio ou Paquetes daria ella

A saber

Descripção da Carga	Peças de negocio
√ 3139. Rollos de Tabaco	12.756.
√ 2297. Canadas de Agoardente	1.148½
√ 400 Peças de paninho ordinário	800.
√ 203 Ditas de dito inferior	406.
√ 600. Ditas de Susens	1.200.
√ 200. Ditas de Maddapoloés	400.
√ 200. Ditas de Murins	400.
√ 320. Ditas de Lenços	320.
√ 424. Covados de Damasco	424.
√ 2261. Ditos de seda assetinado ...	2.261.
√ 350. Cortes de vestidos	350.
√ 350. Ditos de ditos de barra ...	350.
Peças de negocio	20.815½ √

Os quaes 20.815½ Paquetes permutados em escravos a razão de 22 Paquetes por cada uma cabeça, preço da permuta, darião 900. 945 escravos, numero mui superior ao da arqueação, o qual tão sómente ha direito de reclamar-se; e por tanto.

675. escravos descarregados e vendidos na Bahia, ao tempo em que a Galera deveria provavelmente estar de volta regulados ao preço, cada um de 210$000. reis que é o ter-

mo

termo medio entre o maximum de 240$000 reis, e o minimum de 180$000 reis importão os ditos escravos em Rs 141:750$000. ✓

A deduzir

34. escravos que poderião morrer durante a viagem na razão de 5 p% segundo o Artigo VIII. do dito Regulamento, que sobre 2888. Cabeças transportadas de Molembo para a Bahia desde Setembro de 1823 até Julho de 1824 apenas morrerão 17. o que dá pouco mais de ½ p%, importão os ditos escravos ao preço supra notados .... 7:140$000 ✓

Rs 134:610$000 ✓

A deduzir

Frette de 641. escravos vivos a 40$000 reis ..	Rs 25:640$000. ✓	
Direitos de entrada, aluguel de Armazem, e tanga por cada um escravo	13:797$525.	
Vizitas da saude, guarda, e Lazareto a 320 reis ..	205$120.	
Comedorias até final disposição da Carga por estimativa	1:063$000.	
Gastos extraordinarios com doentes, e outros por estimativa	531$000.	41:236$645 ✓

Liqdo que deveria apurar-se da Negão Rs 93:373$355 ✓

Segue

doc 07

Transporte .... Rs 93:373$355.

A encontro

Dinheiro recibido pelos Reclamantes Armadores, provenientes do liquido apurado pela venda dos salvados com que a Gallera regressou á Bahia, como tudo consta do Inventario, avaliações e arrematação em Documento	839$460.
Liquido a receber	Rs 92:533$895.

Conta do Navio

Frette que deveria lucrar como acima se mostra.		Rs 25:640$000.

A deduzir

Alvisareiro, vizita d'Alfandega, Guardas &c	76$800.	
Gastos com os Officiaes, e Tripolação com suas comedorias até serem despedidos	200$000.	
Gastos miudos por estimativa	96$000.	
Soldadas ao Capitão, e Sobre-carga, Officiaes, e Tripolação	7:905$000.	8:277$800
Liqᵈᵒ pertencente ao Navio		Rs 17:362$200

Conta Geral da reclamação para as Indemnidades

A Saber

Liquido da Negociação	Rs.	92:533$895
Liquido pertencente ao Navio	"	17:362$200.
Soldadas ajustádas e divididas, e que se reclamão	"	7:905$000.
Totál	Rs.	117:801$095.

Erros, & Ommissões exceptuadas

Cuja quantia de Cento e dezasette Contos outocentos e um mil, e noventa e cinco reis os mencionados João Victo Moreiro e Manoel Joze de Magalhães como Proprietários da referida Gallera, seus Armadores e Carregadores e outro sim como Mandatários e procuradores do seu Capitão, Officiaes e Tripolação reclama do Governo de Sua Magestade Britannica, pelas razões allegadas e provadas em o seu Recurso ao Governo Imperial do Brazil e segundo o dispósto e estipulado na Convenção de 28. de Julho de 1817. em o Artigo V., e nos Artigos VI. e VIII. do Regulamento para as Commissões mistas, protestando tambem pelo juro fractuado em o § 7º. do ultimo dos mencionados Artigos. Rio de Janeiro 2. de Maio de 1828./.

Como procurador bastante

Diogo Soares da Silva de Bivar.

I.

Bahia 15 de Novembro de 1823

Factura das Fazendas e generos abaixo indicados que por nossa Conta e risco em igual parte temos Carregado para Molembo a bordo da Gallera Minerva, Capitão Manoel Joaquim de Almeida, aquem vão a entregar como Sobre=Carga da Negociação da mesma Gallera, Auzente ao Senr. Piloto Manoel Pereira dos Santos, e na de Ambos ao Senhor Sotta Piloto João de Deos Bahia, a Saber.

Sem M.ª	3189	R.s de Tabaco posto abordo a 4750		〃	15:147$750. ✓
M	32	Pipas com 2297 C.s de Agoardente	480	1.102$560. ✓	
	32	Cascos p.ª a dita	6000	192$000. ✓	
		Direitos de Dizimo	1600	51$200 ✓	1345$760. ✓
Caixa N.º	1.	200 p.s de pan.º ordin.º	2000	,	400$000. ✓
〃 〃	2.	200 D.º d.º	1600	,	320$000. ✓
〃 〃	3.	283 D.º d.º inferior	〃	,	324$800. ✓
〃 〃	4.	300 D.º Sucins	2200	,	660$000. ✓
〃 〃	5.	300 D.º d.º	2200	,	660$000. ✓
〃 〃	6.	200 D.º Modapolões	3600	,	720$000. ✓
Fardo 〃	7.	100 D.º Morins	2800	,	280$000. ✓
〃 〃	8.	100 D.º Morins		,	280$000. ✓
Caixa 〃	9.	320 D.º Lenços Paliacat.s	1800	,	576$000. ✓
〃	10.	8 D.º Damasco enc.º 424 C.os	1500	636$000 ✓	
		45 D.os Seda assetinada 2261.	700	1.582$700	2.218$700. ✓
〃	11.	350 Cortes de Vestidos de cores	2000	,	700$000. ✓
〃	12	350 D.os D.os de barra	1800	,	630$000. ✓
					24:263$010. ✓
		Despezas			
		Custo das Caixas Capas e fio		10$560.	
		Conducção de Agoardente a bordo		5$120	15$680. ✓
					24278$690. ✓
		Commissão de Compra a 3 p.%			738$333.
					25.017$023.

Manoel Joaquim de Almeida

Nós abaixo assignados attestamos e juramos ser a

Assignatura acima do proprio Manoel Joaquim de Almeida, Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1825.

Joaquim Joze Tavares da Gama

Caetano Luiz de Lima.

Reconheço verdadeiros os Signais Supra do atte=stado, Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1825. Em teste=munho de Verdade. Estava o signal publico.

Joaquim Joze de Castro.

He o que Contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao Aprezentante, e a elle me reporto, e Subscrevi e assignei em Publico e razo, Rio de Janeiro Dezoito de Outubro de Mil Oito Centos, Vinte e Cinco e Eu Joaquim Joze de Castro o Subscrevy e assigney em p.l e razo

Em t.o de Verd.e

Joaquim Joze de Castro

Bahia 10 de Novembro de 1823.

O S.r João Victo Moreira ——— Deve,
a Carlos Joaquim de Mag.s Cegr.a o se
3189 Rollos de Tabaco da Mina que lhe vendi
para a sua Gallera Minerva, 4750 – r.s 15:147$750.

Recebi do mesmo Senhor Quinze Contos, Cento e quarenta sete Mil, Sete Centos e Sincoenta Reis em dinheiro, importancia da Conta asima; Bahia 12 de Novembro de 1823.

R.s 15:147$750. Carlos Joaquim de Mag.s Cegr.a

Juro aos Santos Evangelhos, e se necessario for o jurarei em Juizo em como vendi ao S.r João Victo Moreira os Rollos de Tabaco acima mencionados para a Carregação da sua Gallera Minerva sahida para Molembo em Novembro de 1823. Bahia 13 de Maio de 1825.

Carlos Joaquim de Mag.s Cegr.a

Nos abaixo assignados juramos aos S.tos Evangelhos, e sendo necessario o juramos em Juizo, em como a firma supra he do proprio punho de Carlos Joaquim de Magalhaes Cegr.a, Bahia 16 de Maio de 1825.

Estevão Vas de Carvalho – Joaquim Pereira Reis

1825.

Reconheço as firmas supra, Bahia 13 de Julho de 1825.
Em fé da verdade

Alb.

Manoel Soares de Albuquerque digo Albergaria –

O Doutor Luis Antonio Barboza de Oliveira Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de S. M. I. e C, seu Dezembargador nesta Relação da Bahia e nella Ouvidor Geral

11

Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte Juiz de India e Mina, e das Justificaçoens Ultramarinas com Alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde, Faço saber que por fe do Escrivão do meu Cargo que esta subscreveo ser o signal publico supra do proprio Tabaliaõ nelle declarado, oque hei por justificado, Bahia 13 de Julho de 1825, e eu Francisco Joze Monteiro a Subscrevi

Luiz Antonio Barboza de Oliveira

Nº. 11732.

Pg 40 r.s de Sello, Bahia 15 de Julho 1825.

Araujo — Tavares.

He oque contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao aprezentante, e a elle me reporto, e Subscrevi e assignei em publico e razo Rio de Janeiro quatorze de Outubro de mil Oito Centos Vinte e Sinco e Eu Joaquim José de Castro o Subscrevy e assigny em pu. e razo

Joaquim José de Castro

Sr. João Victo Moreira ——— Deve

A Gilfillan Irmãos & C.a

A importancia das seguintes fazendas que nos comprou para a Carregação da sua Gallera Minerva ———

1823

Novembro 10.	200 ps. de Paninhos ———	a 2000.	400$000.
	200 ps. de d.o ———	a 1600.	320$000.
11.	97 ps. de d.o ———	a 1600.	155$200.
14.	106 ps. de d.o ———	a 1600.	169$600.
		Reis	1.044$800.

Recebemos do dito Senhor a quantia de Hum Conto Quarenta e quatro Mil e Oito Centos reis. Bahia 14 de Fevereiro de 1824.

Gilfillan Irmãos & C.a

Juramos aos S.tos Evangelhos e o faremos em Juizo, sendo necessario em como as Fazendas de que trata esta Conta forão por nos vendidos ao Senhor João Victo Moreira para o Carregamento da dita Gallera Minerva, Bahia 13 de Julho 1825.

Gilfillan Irmãos & C.a

Reconheço as firmas supra, Bahia 14 de Julho de 1825.

Em fe da Verdade

Alb

Manoel Soares de Albuquerque dig.

J. Albargaria

O Doutor Luiz Antonio Barboza de Oliveira Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de S. M. I. e C. seu Dezembargador nesta Rellaçaõ da Bahia e nella Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz da India e Mina, e das Justificaçoes Ultramarinas com Alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde, Faço saber que por fé do Escrivaõ do meu Cargo que esta Subscreveu ser o Signal publico Supra do proprio Tabeliaõ nelle declarado, aque hei por justificado, Bahia 14 de Julho 1825. e Eu Francisco Joze Monteiro Escrivaõ a Subscrevi;

Luiz Antonio Barboza de Oliveira

N 11732, Pg 40 r.s de Sello, Bahia 15 de Julho de 1825.

Araujo. Tavares

He oque Contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao Aprezentante e a elle me reporto, e Subscrevi e Assignei em publico e razo Rio de Janeiro quatorze de Outubro de mil Oito Centos Vinte e Sinco e Eu Joaquim José de Castro, a Subscrevy e Assigny em p.co e razo

Em test.o de verd.e

Joaquim José de Castro

V.

Bahia 29 de Outubro de 1825

O Senhor João Victo Moreira
Comprou a Antonio Francisco de Lacerda

600 Pessas de Sofins à 2.200	Rs 1.320$000.

Recebi o importe da Conta acima, Bahia 30 de Outubro de 1823.

Antonio Francisco de Lacerda

Rs 1.320$000.

Juro aos Santos Evangelhos, e o farei em Juizo sendo necessario em como vendi ao Senhor João Victo Moreira, as Seis Centas Pessas de Sofins Constantes desta Conta, para a Carregação da sua Gallera Minerva.

Bahia 6 de Abril de 1825.

Antonio Francisco de Lacerda

Reconheço a firma Supra, Bahia 13 de Julho de 1825.

Em fé de verdade

Alb

Manoel Soares de Albuquerque digo
Albergaria

O Doutor Luis Antonio Barboza de Oliveira Professo na ordem de Christo do Dezembargo de S. M. I. e C. seu Dezembargador nesta Rellação da Bahia, e nella Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz de

India e Mina e das Justificaçoẽs Ultramarinas com Alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde, Faço saber que por fé do Escrivão do meu Cargo que esta subscreveo, ser o Signal publico retro do proprio Tabelião nelle Conteudo, o que hei por justificado, Bahia 13 de Julho de 1825. e eu Francisco Joze Monteiro a Subscrevi. –

Luis Antonio Barboza de Oliveira

Nº 11732 Rs 40 r.s de Sello, Bahia 15 de Julho de 1825.

Araujo – Tavares –

He o que Contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao Aprezentante e a elle me reporto, e Subscrevi e Assignei em publico e razo Rio de Janeiro quatorze de Outubro de Mil Oito Centos Vinte e Sinco e Eu Joaquim José de Castro a Subscrevy e assigney em p.co e razo

Em f.e de verd.e

Joaquim José de Castro

doc 12

VI. 27

Bahia 8 de Novembro de 1823

O Senhor João Victo Moreira — Comprou
a Estevão Vas de Carvalho

200	Pessas de Madapolões	,3600	720$000.
200	„ de Merins	,2800	560$000.
320	„ de Lenços Paliacates	,1800	576$000.
350	Cortes de Vestidos de Cores	,2000	700$000.
350	„ de d.os brancos	,1800	630$000.
			Rs 3:186$000.

Recebi o importe da Conta assima, Bahia 2 de Dezembro de 1823.

Estevão Vas de Carvalho

Juro aos Santos Evangelhos, e se necessario for jurarei em Juizo em como as fazendas constantes desta Conta forão por mim vendidas ao Sr. João Victo Moreira para a Carregação da sua Gallera Minerva, Bahia 28 de Abril de 1825.

Estevão Vas de Carvalho

Reconheço a firma supra, Bahia 13 de Julho de 1825.
Em testemunho da verdade

Alb

Manoel Soares de Albuquerque digo
Albargaria.

O Doutor Luis Antonio Barboza de Oliveira Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de S. M. I. seu Dez.or nesta Rellação da Bahia, e nella Ouvidor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz de India e Mina e das Justificações Ultramarinas com Alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde, Faço saber que por fe do Escrivão que esta subscreveu ser o signal publico retro do proprio Tabelião nelle declarado, o que hei por justificado, Bahia 13 de Julho de 1825. e eu Francisco Joze Monteiro Escrivão a Subscrevi—

Luiz Antonio Barboza de Oliveira

N 11732. Pg 40rs. de Sello, Bahia 15 de Julho de 1825.—

Araujo— Tavares

He o que Contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao Aprezentante e a elle me reporto, e Subscrevi e assignei em publico e razo Rio de Janeiro quatorze de Outubro de Mil Oito Centos vinte e Sinco e Eu Joaquim Jozé de Castro a Subscrevi e assignei em p.co e razo

Em tt.o de ver.de

Joaquim Jozé de Castro

Bahia 3 de Novembro de 1823.

O Senhor João Victo Moreira —— Comprou
a Domingos Gomes Bello

Huma Caixa com as Seguintes Sedas a S.er

„ 8 Peſsas de Damasco Carmezim C.s 424. a 1500. „ 636$000.
„ 45 D.as de Sedas asetinadas de cores C.s 2261. a 700. 1.582$700.
S. E. Rs. 2:218$700.

Recebi do mesmo Senhor acima a quantia de dous Contos duzentos dezoito mil Sete Centos reis, valor desta Conta, Bahia era ut Supra —

Domingos Gomes Bello.

Juro aos Santos Evangelhos, e o farei em Juizo sendo neceſsario em como vendi ao Senhor João Victo Moreira as Sedas que constão desta Conta para a Carregação da sua Gallera Minerva que em 1823 sahio deste porto para Molembo, Bahia 13 de Maio de 1825.

Domingos Gomes Bello.

Reconheço a firma supra, Bahia 13 de Julho de 1825.
Em fé da verdade
Alb
Manoel Soares de Albuquerque digo
Albargaria

O Doutor Luiz Antonio Barboza de Oliveira Profeſso na ordem de Christo do Dezembargo de S. M. I. e C., Seu Dezembargador nesta Rellação da Bahia e nella Ouvi=
=dor Geral com vezes de Corregedor do Civel da Corte, Juiz de India e Mina, e das Justificaç.s Ultramarinas com Alçada pelo mesmo Senhor que Deos Guarde, Faço Saber que por fé do Escrivão do meu Cargo que esta Subscreveo

ser o signal publico retro do proprio Tabaliaõ nelle
declarado, oque hei por justificado, Bahia 13 de Julho
de 1825 e Eu Francisco Jozé Monteiro Escrivaõ o Subscrevi,

Luiz Antonio Barboza de Oliveira

Nº 11732, Rs 100 r.s de Sello Bahia 15 de Julho de 1825.

Araujo — Tavares —

He oque Contem o documento que aqui fiz Copiar
do Original que foi entregue ao Apresentante, e a elle
me reporto, e Subscrevi e asignei em publico e razo
Rio de Janeiro quatorze de Outubro de Mil Oito Cen-
tos Vinte e Sinco e Eu Joaquim José de Cas-
tro a Subscrevy e asiney em p.do e razo

Em t.o de verd.e

Joaquim José de Castro

Sem marca 3189 Rolos de Tabaco

M 32 Pipas d'agoardente com 2297 Can.^s

N.º 1. 2. 3. 4.
5. 6. 9. 10. } 10 Caixas de faz.^as conf.^e a Factura
11. 12.
N.º 7. 8. — 2 Fardos de d.^s idem

Naõ respondo p.^r Avaria
Almeida

Digo eu Manoel Joaquim de Almeida Capitaõ que sou da Gallera que Deos salve por nome Minerva, que ao prezente está ancorado no porto desta Cidade, para com o favor de Deos seguir viagem ao Porto de Molimbo, onde he minha direita descarga, e he verdade que recebi, e tenho carregado dentro na dita Gallera debaixo de Coberta enxuta, e bem acondicionado de João Victo Moreira e Manoel Joze de Magalhaes em igual parte, tres mil Cento Oitenta e nove Rolos de Tabaco, trinta e duas pipas de Agoardente, dez Caixas e dois fardos de fazendas Secas, conforme a Factura; o que fazem por S/C e risco, com a marca de fora, o qual me obrigo, e prometo, levando me Deos a bom salvamento, e dita Gallera ao dito porto, de entregar em nome do Sobredito a mim Capitaõ e Caixa Manoel Joaquim de Almeida, Auzente ao Piloto Manoel Pereira dos Santos, e na de Ambos ao Sota Piloto João de Deos Bahia, Pagando-me de frete por Rolo de Tabaco dois mil e quatro Centos, e por Cand.^a de Agoardente Seis Centos e Quarenta e por Cax.^a Sincoenta mil Reis, para assim cumprir e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dita Gallera, em certeza do qual dei tres Conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivaõ, hum cumprido, os mais naõ valhaõ, Feito em a Cidade da Bahia aos 15 de Novembro de 1823-

Manoel Joaquim de Almeida

Nos abaixo assignados attestamos e juramos ser a assignatura deste Conhecimento do proprio Manoel Joaquim de Almeida

Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1825-

Joaquim Joze Tavares da Gama
Caetano Luiz de Lima

Reconheço verdadeiros os Signais Supra do attestado, Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1825. Em testemunho de verdade. Estava o signal p.co = Joaquim Joze de Castro

He o que contem o documento que aqui fiz Copiar do Original que foi entregue ao Aprezentante, e a elle me reporto, e Subscrevi e assignei em publico e razo, Rio de Janeiro dezoito de Outubro de Mil Oito Centos vinte e Cinco e Eu Joaquim Joze de Castro o Subscrevy e assigney em p.co e razo

Em test.o de verd.e

Joaquim Joze de Castro